

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10940.001328/2003-38
Recurso nº 123.705 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.147 – 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 09 de julho de 2009
Matéria IPI
Recorrente CERVEJARIAS KAISER S/A
Recorrida DRJ EM PORTO ALEGRE/RS

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

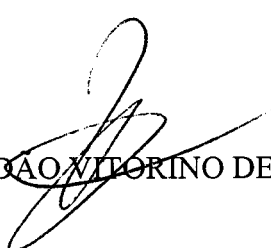
Exercício: 2001, 2002

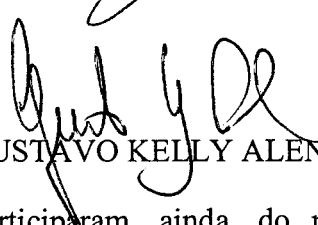
CRÉDITO TRIBUTÁRIO. LANÇAMENTO. PAGAMENTO. EXTINÇÃO.
Constatado o pagamento, é de se cancelar parcialmente o auto de infração.

Recurso Voluntário Provido Parcialmente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da 3ª CÂMARA / 1ª TURMA ORDINÁRIA do
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, dar provimento parcial
ao recurso, nos termos do voto do Relator.


JOSÉ ADÃO VITORINO DE MORAIS - Presidente


GUSTAVO KELLY ALENCAR - Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Mauricio
Taveira e Silva, Mônica Garcia de Los Rios, Antonio Lisboa Cardoso e Maria Tereza Martinez
Lopez.

Relatório

Retornam os autos ao colegiado após a realização da segunda diligência, determinada para apurar a informação de que os valores do IPI devido teriam sido objeto de pagamento, como é informado diversas vezes nos autos, às fls 412, 431, 453, 472 e outras.

Informação de fl. 530 afirma que os débitos foram extintos por pagamento, com a qual concorda o contribuinte.

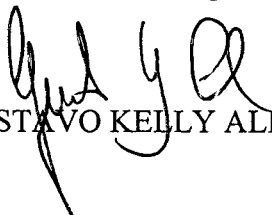
É o relatório.

Voto

Conselheiro GUSTAVO KELLY ALENCAR, Relator

Tendo em vista a informação de que os valores do IPI devido foram sido objeto de pagamento, perde o objeto o auto de infração, salvo com relação à parcela ainda existente, refutando a alegação de que não poderia haver discussão a respeito da mesma.

Pelo exposto, dou parcial provimento ao recurso para cancelar parcialmente o lançamento, nos exatos termos da diligência.


GUSTAVO KELLY ALENCAR